Proposições 2019/2023

**PROJETO DE LEI Nº 2803/2020**

**EMENTA:**
**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS BANCOS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AFINS, DE EMITIR SENHA DE ATENDIMENTO PRESENCIAL COM AGENDAMENTO PRÉ ESTIPULADO EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Autor(es): Deputado CORONEL SALEMA**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**RESOLVE:**

Art. 1º - Ficam os Bancos e Instituições Financeiras afins obrigados a emitir senhas com horário pré-determinado, para os casos de atendimentos presenciais, enquanto durar o Estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Decreto nº 46.973, de 16 de março de 2020, em decorrência da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - Os Bancos e Instituições Financeiras afins, que se enquadrem no *caput* do artigo anterior, deverão fazer o agendamento em até 48 horas.

Art. 3º - A inobservância ao disposto nesta Lei implicará em sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência enquanto perdurar o estado de calamidade pública na saúde em decorrência do novo coronavírus.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 23 de junho de 2020

DEPUTADO CORONEL SALEMA

**JUSTIFICATIVA**

Considerando a insurgência da pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19), ao Brasil, emergiu o alerta e preocupação a toda Sociedade, como já se havia testemunhado ocorrer em outros Países em que a doença se alastrou anteriormente.
Embora o registro do primeiro caso em nosso País seja relativamente recente, a fácil contaminação fez o vírus se disseminar rapidamente e crescer o número de pacientes, atingindo até a data de 22/06/2020, 1.113.606 casos confirmados, com 51.406 mortes no Brasil. Só no Rio de Janeiro já atingimos 97.572 de casos confirmados, com 8.933 mortes agravando o estado de medo em toda a População.
As recomendações da Organização Mundial de Saúde e os especialistas na área recomende o isolamento social e a quarentena como medidas eficazes, infelizmente boa parte da população não atende a tais recomendações.
Por outro lado, sabe-se que os serviços bancários são essenciais e, mesmo com o alastramento da contaminação os bancos não podem encerrar suas atividades, motivo pelo qual propomos o presente projeto de lei com vistas a evitar grandes aglomerações.
Por esse motivo e com o fito de evitar a reunião involuntária de pessoas, bem como a fim de evitar o agravamento da situação de Pandemia ocasionado no Estado do Rio de Janeiro, este Projeto de Lei tem o objetivo de ser mais um instrumento de combate à contaminação, protegendo à população, especialmente àqueles que, inevitavelmente, deslocam-se aos Bancos e Instituições afins, serviços considerados essenciais, para usufruir de seus serviços.
Ante o exposto, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

## Legislação Citada

## Atalho para outros documentos

## Informações Básicas

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Código** | 20200302803 | **Autor** | CORONEL SALEMA |
| **Protocolo** | 19249 | **Mensagem** | |
| **Regime de Tramitação** | Ordinária | | |

**Link:**

**Datas:**

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Entrada** | 25/06/2020 | **Despacho** | 25/06/2020 |
| **Publicação** | 26/06/2020 | **Republicação** | |

## Comissões a serem distribuidas

**01.:**Constituição e Justiça
**02.:**Saúde
**03.:**Economia Indústria e Comércio
**04.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

## TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 2803/2020

PROXIMO >> | << ANTERIOR | - CONTRAIR | + EXPANDIR | BUSCA ESPECIFICA

| Cadastro de Proposições | Data Public | Autor(es) |
|---|---|---|
| Projeto de Lei | | |
| 20200302803 | | |
| DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS BANCOS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AFINS, DE EMITIR SENHA DE ATENDIMENTO PRESENCIAL COM AGENDAMENTO PRÉ ESTIPULADO EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO => 20200302803 => {Constituição e Justiça Saúde Economia Indústria e Comércio Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle } | 26/06/2020 | Coronel Salema |
| Distribuição => 20200302803 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: LUIZ PAULO => Proposição 20200302803 => Parecer: Pela Inconstitucionalidade | 27/08/2020 | |
| Despacho => 20200302803 => Proposição => 20200302803 => Encaminhado a Secretaria Geral da Mesa Diretora | 01/09/2020 | |
| Despacho => 20200302803 => Proposição => => A Imprimir. Ao Arquivo, Despacho => 20200302803 => Proposição => => nos termos da alínea "i", Despacho => 20200302803 => Proposição => => §1º do Art. 26 do Regimento Interno. Em, Despacho => 20200302803 => Proposição => => 08/10/2020. | 09/10/2020 | |
| Arquivo => 20200302803 | 20/10/2020 | |

PROXIMO >> | << ANTERIOR | - CONTRAIR | + EXPANDIR | BUSCA ESPECIFICA

TOPO